



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletrônico* Nº *1030*  
de *12/03/19* FL. \_\_\_\_\_

## DECRETO Nº. 059, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019, resolve e **DECRETA**;

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2019, na importância de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais) obedecendo à seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.004 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

**04.123.1050.2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças**

3.3.90.47.00 – 939 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 2.000,00

**02.008 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**15.452.1300.1.004 - Ampliação e Melhorias da rede de Iluminação Pública**

4.4.90.51.00 – 6993 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 10.500,00

**TOTAL ..... R\$ 12.500,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **Anulação parcial das seguintes dotações**:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.004 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

**04.123.1050.2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças**

3.3.90.40.00 - 931 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 2.000,00

**02.008 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**15.452.1300.2.031 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

4.4.90.51.00 – 2614 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 10.500,00

**TOTAL ..... R\$ 12.500,00**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 12 de Março de 2019.

  
**Leomar Rohden**  
**Prefeito Municipal**